

RECOMENDAÇÃO nº 002/2021

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício das suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, e,

Considerando que a presente gestão administrativa (2021-2024) já ultrapassou seis meses de atuação, proporcionando aos gestores geral (Prefeito) e em saúde (Secretário de Saúde) conhecimento de todos os assuntos pertinentes à qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como alimentação de dados em sistemas federais, estaduais e municipais;

Considerando o erro administrativo evidenciado pela vacinação contra COVID de pessoa não listada como prioritária pelo plano nacional de vacinação, revelando equívoco admissível, mas constatador de despreparo qualitativo em gestão coletiva de saúde;

Considerando o erro administrativo decorrente da não obediência na colocação de pessoas aprovadas em processos seletivos nas funções, conforme a lista de aprovados, especialmente na função de psicólogo;

Considerando o erro administrativo decorrente da inércia na elaboração de tabela de referência para correções e manutenção do serviço de hemodiálise por Brasília de Minas, fato que evidenciou ausência de planejamento de ações pela gestão da saúde pública municipal;

Considerando o erro administrativo na gestão de mão-de-obra em substituição de servidoras em licença-maternidade, não havendo evidências de ampla publicação de vagas para contratos de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais da saúde;

Considerando o erro administrativo decorrente do descontrole de carga horária de servidores, ausência de sistema informatizado ativo e não suscetível a anotações indevidas, dentro do Hospital Municipal Senhora Santana, evidenciando vício qualitativo de governança na unidade hospitalar mais relevante da microrregião de saúde;

Considerando o erro administrativo relacionado com a gestão do almoxarifado do setor de saúde municipal, especialmente controle de entrada de medicamentos, revelando manutenção de vícios qualitativos em gestão de insumos;

Considerando a reiteração de reclamações informais e processuais de atrasos no fornecimento de medicamentos e no cumprimento de decisões judiciais pela Secretaria de Saúde, revelando desorganização jurídica e administrativa;

AA

Considerando que erros administrativos de gestões passadas não justificam a manutenção e inércia na adoção de providências urgentes em defesa do patrimônio público e da saúde coletiva;

Considerando que, comparativamente, não se têm notícias de equívocos graves e permanentes em demais municípios da região, tais como a gestão em saúde de Ponto Chique, Japonvar e Ubaí, onde se verificam planejamento, celeridade e integridade nas ações, especialmente no que diz respeito à gestão de pessoas e ao combate à COVID-19;

Considerando a recente informação notória de que o Secretário de Saúde de Brasília de Minas, através de interposta pessoa jurídica, exerce atividades de consultoria/orientação para outros municípios, especialmente Luislândia, em afronta ao art. 28 da Lei nº 8.080/90 (Art. 28. Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime de tempo integral. § 1º Os servidores que legalmente acumulam dois cargos ou empregos poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). § 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos servidores em regime de tempo integral, com exceção dos ocupantes de cargos ou função de chefia, direção ou assessoramento.);

Considerando que são princípios da administração pública a moralidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal), que atualmente se revestem no conceito de integridade como comportamento de gestão imparcial, preparada e exemplar em termos morais;

Considerando que é função do Ministério Público velar pelo direito constitucional à probidade administrativa e à saúde pública, que é direito de todos e dever do Estado (art. 196).

O Ministério Público, nos autos do Procedimento Administrativo nº 0086.21.000027-8, recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Brasília de Minas:

- 1) A abertura de processo administrativo pelo Gabinete do Prefeito, com vistas à tomada de informações oficiais e completas a respeito dos vícios de qualidade na gestão da saúde de Brasília de Minas, conforme informado pela reportagem mencionada;
- 2) Em se constatando situações errôneas no lançamento de dados, controle de carga horária, de estoque e qualidade no serviço, a adoção de providências na esfera administrativa com urgência, visando ao resgate da qualidade do serviço;
- 3) O afastamento provisório do Sr. Sandro Alex Pereira dos Santos das funções de Secretário Municipal de Saúde, a fim de permitir o adequado acesso aos dados e à checagem de informações, impedindo que a pessoa mencionada interfira nas providências de gestão e/ou mantenha a

- permanência irregular em trabalhos cumulados e irregulares perante outros Municípios, com prévia entrega de todas as senhas de alimentação de dados bancários e em sistemas de prestação de contas;
- 4) Em decorrência do item 3, a nomeação de secretário de saúde interino que possa retomar a gestão municipal de saúde com níveis de qualidade e integridade compatíveis com a complexidade da gestão em saúde pública regional exercida por Brasília de Minas;
 - 5) Em atenção ao princípio constitucional da publicidade, a divulgação da presente recomendação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, do Hospital Municipal Senhora Santana e da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente recomendação gera presunção de ciência dos fatos apontados, de forma que o não acatamento das providências mencionadas, emergencialmente, poderá ensejar a responsabilidade individual de Vossa Excelência, Prefeito Municipal de Brasília de Minas, pelos erros apontados e a serem identificados ao longo do procedimento de fiscalização do Ministério Público, conforme exemplos documentais que seguem em anexo.

O Ministério Público, nos autos do Procedimento Administrativo nº 0086.21.000027-8, recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Luislândia, comarca de Brasília de Minas:

- 1) A abertura de processo administrativo pelo Gabinete do Prefeito, com vistas à tomada de informações oficiais e completas a respeito dos vícios de qualidade na gestão da saúde de Luislândia, especialmente a contratação do Secretário Municipal de Brasília de Minas, através de interposta pessoa jurídica, conforme informado pela reportagem mencionada, de forma remunerada, para serviços vedados pela legislação acima;
- 2) A suspensão do contrato com todas as sociedades contratadas que hospedem o Sr. Sandro Alex Pereira dos Santos como sócio, contratado ou empregado, deixando-se de proceder a qualquer pagamento até o esclarecimento quanto à legalidade do contrato, à luz da Lei nº 8.080/90;
- 3) A proibição de que o Sr. Sandro Alex Pereira dos Santos proceda à alimentação de dados, gestão de contas bancárias ou acesse informações internas da Prefeitura Municipal de Luislândia, até o esclarecimento dos fatos.

Comunique-se o teor desta recomendação à Gerência Regional de Saúde e ao Município de Pintópolis-MG, via Promotoria de Justiça de São Francisco, à Comissão Especial de Saúde da Câmara Municipal de Brasília de Minas e à Polícia Civil de Brasília de Minas, com urgência, para conhecimento e eventuais providências que reputarem necessárias.

Brasília de Minas, 31 de agosto de 2021.

João Paulo Fernandes
Promotor de Justiça

Marconi Hudson Meira Bezerra
Promotor de Justiça